

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SIND TRAB IND L HID P CIM M G O CER CONST C SALVADOR, CNPJ 15.242.951/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).NELSON SANTOS SOUZA , CPF n. 38599585-15;

E

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.759.709/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS**  
CPF: 263.981.765-53

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados e das Indústrias de Produtos de Cimento**, com abrangência territorial em **Alagoinhas/BA, Amélia Rodrigues/BA, Camaçari/BA, Candeias/BA, Dias d'Ávila/BA, Feira de Santana/BA, Lauro de Freitas/BA, Mata de São João/BA, Pojuca/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Salvador/BA, Simões Filho/BA.**

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2011 a 31/12/2011

A partir de janeiro/2011 o piso normativo será de R\$ 582,00(quinhetos e oitenta e dois reais) para os ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados e de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), como valor mínimo para os profissionais qualificados.

**Parágrafo Único** - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudante em geral, servente, vigia, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2011 a 31/12/2011

A partir de 01 de janeiro de 2011 as empresas de produtos de cimento, estabelecidas nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filhos, Camaçari, Mata de São João, Alagoinhas, Candeias, Feira de Santana, Dias D'Ávila, Pojuca, Amélia Rodrigues e Riachão do Jacuípe, concederão aos demais trabalhadores da categoria que não recebem os pisos salariais normativo e profissional, o reajuste de 9,47%(nove virgula quarenta e sete ponto percentuais) incidente sobre o salário de dezembro de 2010 para pagamento do salário do mês de abril/2011.

**Parágrafo Único** - Na aplicação dos percentuais previstos no "caput" deste artigo, serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro/2010 a fevereiro/2011, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – ALINHAMENTO SALARIAL

Fica acordado entre as partes que no mês de janeiro de 2012, data base da categoria, serão revistas as Cláusulas 3ª relativa aos Pisos Salariais, da cláusula 4ª de Reajuste Salarial, 11ª do Anuênio, 16ª do Vale



